ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ESSO: 019/2012 **DATA:** 02/07/2012

IA: MESA DIRETORA

IENTE: Projeto de Lei Legislativo 019/2012

A: Fixa os subsídios dos Secretários Municipais do Município de Erechim, para o Quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 02 / 07 / 2012
Tania Y.S. Nicola
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo
02/07/2012

Leitura em Plenário
02/07/2012

PARECERES DAS COMISSÕES

(X) Justiça e Redação

Parecer:

( ) Desenvolvimento Social

Parecer:

(X) Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento

Parecer:

000001

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº.....019/2012.....

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 02/07/2012
Vania Y.S. Miola
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 02/07/2012
Horas: 18h 30min
Secretaria Geral

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais do Município de Erechim, para o quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.

01) MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO
02) PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
03) JUSTIFICATIVA.

Sala das sessões em 26 de junho de 2012.

Vania Isabel Smaniotto Miola
Presidente

Cezar Augusto Caldart
Vice Presidente

Jaime José Basso
Primeiro Secretário

Sergio Alves Bento
Segundo Secretário

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO.

A MESA DIRETORA DA CAMARA DE VEREADORES DE ERECHIM, vem por meio do presente apresentar para análise e apreciação deste Plenário o Projeto de Lei que Fixa os Subsídios dos Secretários Municipais do Município de Erechim, para o quadriênio 2013/2016.

A Mesa Diretora espera que esta Casa Legislativa, após os debates que se fizerem necessários, aprove o presente Projeto de Lei que Fixa os Subsídios dos Secretários Municipais do Município de Erechim, para o quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.

Sala das sessões em 26 de junho de 2012.

Vania Isabel Smaniotto Miola
Presidente

Cezar Augusto Caldart
Vice Presidente

Jaime José Basso
Primeiro Secretário

Sergio Alves Bento
Segundo Secretário

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº..019/2012

Fixa os Subsídios dos Secretários Municipais do Município de Erechim, para o quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.

Art. 1.º O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Erechim, para o quadriênio 2013/2016, é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2.º O valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Erechim, para o quadriênio 2013/2016, que se inicia em 1º de janeiro de 2013, será no valor de R$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinqüenta reais).

Parágrafo único. Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3.º Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013, serão reajustados anualmente no mês março, através de Lei específica, tendo como referência os índices oficiais de inflação do período.

Art. 4.º Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, os Secretários Municipais licenciados nos seguintes casos:

I - doença devidamente comprovada por atestado médico;

II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;

IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;

V - licença gestante, por cento e vinte dias;

VI - licença paternidade, no prazo de sete dias;

VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 5.º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, os Secretários Municipais receberão diárias, conforme disposto em legislação específica.

Art. 6.º Os Secretários Municipais gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, com os mesmos direitos e benefícios pertinentes aos servidores públicos municipais.

Art. 7.º O Servidor da União, Estado ou Município que seja posto à disposição e investido no Cargo de Secretário Municipal será remunerado por uma das seguintes formas:

a) Perceberá o valor do subsídio fixado em parcela única, se a cedência for sem remuneração;

b) Perceberá o subsídio fixado para Secretário Municipal, deduzida a quantia que perceber do órgão cedente, se a cedência for com remuneração;

c) Nada perceberá do Município se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for igual ou superior ao valor do subsídio mensal.

Art. 8.º Fica assegurado aos Secretários Municipais o recebimento da 13ª remuneração, no mês de Dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Art. 9.º Aplicam-se a esses agentes político-administrativos, no que couber, as demais normas estatutárias, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 26 de junho de 2012.

Vania Isabel Smaniotto Miola
Presidente

Cezar Augusto Caldart
Vice Presidente

Jaime José Basso
Primeiro Secretário

Sergio Alves Bento
Segundo Secretário

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Justificativa

A Mesa Diretora apresenta para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que Fixa os Subsídios dos Secretários Municipais do Município de Erechim, para o quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.

É sabido que os subsídios dos agentes políticos, aqui compreendidos o Prefeito, o Vice, o Presidente da Câmara, os Vereadores e os Secretários Municipais devem ser fixados no último ano do mandato para vigorar no seguinte, pelos Vereadores da Câmara Municipal, a teor do que dispõe o Art. 29, inciso V, e VI da Constituição Federal.

O valor do subsídio para os Secretários Municipais que se está propondo através do presente Projeto de Lei é de R$ R$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinqüenta reais).Tal valor correspondem uma correção de 12% (dose por cento) em relação à atual remuneração recebida pelos Secretários, mesmo índice que se propõe aplicar aos Vereadores.

Bom que se observe ainda que os professores e a maioria das categorias dos servidores públicos municipais e servidores do Hospital Santa Teresinha obtiveram reajustes de seus vencimentos acima de 12%.

Importante que se ressalte que a arrecadação do Município teve um crescimento de 42.5% considerando a evolução da receita de 2008 para 2011 (de R$ 97.376.625,43 em 2008 para R$ 139.566,311,48 em 2011) ao passo que os Secretários Municipais no mesmo período tiveram aumentos de 20.5% concedidos através das leis: nº 5.177/2012 que concedeu 7% de revisão, Lei nº 4.902/2011; que concedeu 8% de revisão e Lei nº 4.663/2010 que concedeu 5,5%.

Também merece relevância e registro que na atual legislatura os Secretários Municipais, bem como os demais agentes políticos, não receberam o reajuste de 7.7% concedido pela Lei nº 4.445, de 25 de março de 2009, concedido a todos demais servidores do Município.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Assim esperam os membros da Mesa Diretora a aprovação pelo Douto Plenário desta Câmara do presente Projeto de Lei que fixa os subsídios dos Secretários Municipais do Município de Erechim, para o quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.

Sala das sessões, 26 de junho de 2012

Vania Isabel Smaniotto Miola

Presidente

Cezar Augusto Caldart

Vice Presidente

Jaime José Basso

Primeiro Secretário

Sergio Alves Bento

Segundo Secretário

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE DESPESAS DE PESSOAL, COM AUMENTO DO NÚMERO DE VEREADORES E REVISÃO DO VALOR DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ERECHIM RS, PARA A GESTÃO 2013/2016.

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas de Pessoal, conforme Projeto de Lei Legislativo nº. /2012.

I - IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO

As despesas de Pessoal, relativas à Revisão ao aumento do número de Vereadores e aumento dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente do Legislativo, estão inclusas na dotação orçamentária global para PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (3.1.90.11.01.00 e 3.1.90.13.02.00)

Dotações Orçamentárias Iniciais para Pessoal e Encargos Sociais em 2013	**3.886.000,00**
Dotações Orçamentárias para Pessoal e Encargos Sociais - Servidores	2.251.000,00
Dotações Orçamentárias para Pessoal e Encargos Sociais - Vereadores	1.635.000,00

II - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida estimada para o Terceiro Quadrimestre de 2012	**145.000.000,00**
Gastos totais com pessoal estimados para o Terceiro Quadrimestre de 2012	**3.886.000,00**
Percentual de comprometimento de gastos com Pessoal, estimado em 2012	**2,68%**
Limite para Emissão de Alerta – LRF, inciso II p. 1º art. 59	**5,40%**
Limite Prudencial – LRF, parágrafo Único, art. 22	**5,70%**
Limite Legal – LRF, alínea "A", do inciso II do art. 20	**6,00%**

OBSERVAÇÕES:

- **1º. Os cálculos foram realizados, com a projeção da Revisão dos Subsídios, para 17 (dezessete) Vereadores e do Presidente, já inclusa a Verba de Representação, em 12% (doze por cento) mais os Encargos Sociais, para o exercício de 2013;**

- **2º. Os cálculos do Impacto orçamentário e financeiro referem-se ao período de Janeiro de 2013 a Dezembro de 2016, caso não haja alterações dos Subsídios;**

Portanto, existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas acima, sem proporcionar o desequilíbrio orçamentário e financeiro da Câmara

Municipal de Vereadores de Erechim Rs, respeitando dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Erechim Rs, 07 de Maio de 2012.

ASSESSORIA CONTÁBIL
Serviços Contábeis Pedrollo Ltda

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
02 / 07 / 12
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

ocesso nº. 019/2012

UTOR: MESA DIRETORA

ATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 019/2012

MENTA: Fixa os subsídios dos Secretários Municipais do Município de echim, para o quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.

PARECER: CONSTITUCIONAL
RELATOR: COMISSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Legislativo, inamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos eceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 02 de Julho de 2012.

COMPANHAM O PARECER:

Câmara

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.239, DE 03 DE JULHO DE 2012.

Fixa os Subsídios dos Secretários Municipais do Município de Erechim, para o quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Erechim, para o quadriênio 2013/2016, é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2.º O valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Erechim, para o quadriênio 2013/2016, que se inicia em 1º de janeiro de 2013, será no valor de R$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinqüenta reais).

Parágrafo único. Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3.º Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013, serão reajustados anualmente no mês março, através de Lei específica, tendo como referência os índices oficiais de inflação do período.

Art. 4.º Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, os Secretários Municipais licenciados nos seguintes casos:

I - doença devidamente comprovada por atestado médico;

II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;

IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;

V - licença gestante, por cento e vinte dias;

VI - licença paternidade, no prázo de sete dias;

VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 5.º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, os Secretários Municipais receberão diárias, conforme disposto em legislação específica.

Art. 6.º Os Secretários Municipais gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, com os mesmos direitos e benefícios pertinentes aos servidores públicos municipais.

Art. 7.º O Servidor da União, Estado ou Município que seja posto à disposição e investido no Cargo de Secretário Municipal será remunerado por uma das seguintes formas:

a) Perceberá o valor do subsídio fixado em parcela única, se a cedência for sem remuneração;

b) Perceberá o subsídio fixado para Secretário Municipal, deduzida a quantia que perceber do órgão cedente, se a cedência for com remuneração;

c) Nada perceberá do Município se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for igual ou superior ao valor do subsídio mensal.

Art. 8.º Fica assegurado aos Secretários Municipais o recebimento da 13ª remuneração, no mês de Dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Art. 9.º Aplicam-se a esses agentes político-administrativos, no que couber, as demais normas estatutárias, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Julho de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Adjunto de Administração